



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ARROIO DO
TIGRE**

PROJETO DE LEI N.º 117/2025

DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

**CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO – IPTU PARA IMÓVEIS
ATINGIDOS PELAS ENCHENTES OCORRIDAS NO
ANO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo período de 02 (dois) anos, os imóveis localizados no Município de Arroio do Tigre que foram comprovadamente atingidos pelas enchentes ocorridas no ano de 2024.

Parágrafo único. A presente isenção aplica-se, exclusivamente, aos seguintes imóveis:

I – Imóveis localizados na Rua Willy Hugo Mohr, nº 130, Bairro Santa Fé, de propriedade do Sr. Dario Frese;

II – Imóvel localizado na Rua Costa e Silva, nº 478, Bairro Santa Fé, de propriedade do Sr. João Paulo Gobatto.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei não autoriza a restituição de valores eventualmente já pagos a título de IPTU referente ao exercício de 2024.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei será concedido de ofício pela Secretaria Municipal da Fazenda, com base em laudos técnicos emitidos pela Defesa Civil Municipal ou outro órgão competente que ateste os danos causados pelas enchentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 06 de agosto de 2025.

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT
Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria e Comércio

Assinantes

- ✓ **Julia Roberta Hammerschmitt**
Assinou em 07/08/2025 às 09:11:15 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Julia Roberta Hammerschmitt, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Vanderlei Hermes**
Assinou em 07/08/2025 às 09:22:52 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Vanderlei Hermes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JX2**VKD****7XL****ZGO**



JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 117/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo período de dois anos, aos imóveis localizados no Município de Arroio do Tigre, severamente atingidos pelas enchentes ocorridas no ano de 2024.

A medida visa minimizar os prejuízos materiais enfrentados pelos proprietários e promover uma ação concreta de solidariedade e amparo social, dentro dos limites da competência municipal.

A Constituição Federal, em seu art. 150, inciso VI, alínea “b”, prevê a possibilidade de isenção de tributos por meio de lei específica. No mesmo sentido, o Código Tributário Nacional – CTN (Lei nº 5.172/1966), em seu art. 176, estabelece que a isenção de tributos deve ser concedida por lei que especifique os requisitos e as condições para sua fruição.

Além disso, o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, confere aos Municípios competência para instituir e arrecadar tributos de sua competência, inclusive o IPTU, bem como para dispor sobre eventuais isenções ou benefícios fiscais, mediante lei local.

A justificativa da presente proposta encontra respaldo também na necessidade de garantir justiça fiscal e promover o interesse público, considerando que os imóveis listados no art. 1º foram formalmente identificados pela Defesa Civil Municipal como severamente atingidos pela catástrofe de 2024, o que comprometeu sua estrutura, segurança e habitabilidade.

A concessão da isenção pelo período de dois anos tem como objetivo permitir que os proprietários possam, nesse intervalo, restabelecer as condições mínimas de uso e conservação de seus bens, sem o ônus tributário adicional que agravaria ainda mais sua situação financeira, ou ainda, o Município proceder com o regular procedimento de destituição.

Por fim, ressalta-se que a medida ora proposta não acarreta renúncia de receita tributária indevida, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que a isenção é pontual, restrita a dois imóveis específicos, com justificativa fundamentada em situação de calamidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ARROIO DO
TIGRE**

pública, devidamente documentada.

Diante do exposto, e considerando o caráter social, legal e emergencial da medida, solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei por esta Colenda Câmara Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 06 de agosto de 2025.

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT
Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria e Comércio



Assinantes

- ✓ **Julia Roberta Hammerschmitt**
Assinou em 07/08/2025 às 09:11:15 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Julia Roberta Hammerschmitt, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Vanderlei Hermes**
Assinou em 07/08/2025 às 09:21:15 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Vanderlei Hermes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JOM**XQ3****JR3****GRP**